

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Recebido em São Roque em
22 de Junho de 2012
02.09.2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 064/2012-L

DATA DA ENTRADA: 27 de junho de 2012

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de
18 de agosto de 2011.

APROVADO EM: 10/07/2012 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 10/07/2012
Votos Favoráveis 09
Votos Contrários 00

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Marinho Nogueira

Inuic de uniao e votacao

Votacao nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 064/2012-L, DE 27 DE JUNHO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011, que informou equivocadamente em sua ementa a localização da via pública que denominou como sendo no “Bairro do Carmo”, enquanto o correto seria “Bairro Pilão D’água”.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/06/2012 - 16:49:13 03999/2012, de 27 de junho de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (3.999/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 064/2012-L

De 27 de junho de 2012.

Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

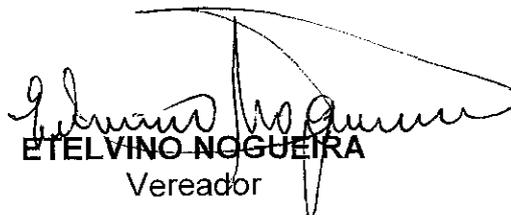
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá denominação de Estrada Pilão D’água à via pública localizada no Bairro Pilão D’água”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de junho de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº (3.999/2012)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.669

De 18 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 064/11-L,

De 07 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3612 de 8/8/11.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira –
PSDB)

**Dá denominação de Estrada Pilão D'água à via
pública localizada no Bairro do Carmo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Pilão D'Água" a via
pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Lagoa e término
na divisa de município (São Roque/Itapevi). A mesma conta com 3.880,00 metros de
comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 18 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 8/8/2011.

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 129/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 064/2012-L, de 27 de junho de 2012, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que altera a ementa da Lei Municipal n. 3.669, de 18 de agosto de 2011.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 64/2012-L, de 27 de junho de 2012, a fim de alterar a ementa da Lei Municipal n. 3.669, de 18 de agosto de 2011, pois a mesma constou erroneamente.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto não denomina a via pública, até mesmo porque, a mesma já foi devidamente oficializada com a Lei Municipal n. 3.669/2011, servindo apenas para corrigir uma informação equivocadamente apresentada na ementa da daquela propositura.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de julho de 2012.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

~~**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**~~

~~**Assessor Jurídico**~~



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136- 05/07/2012

Projeto de Lei nº 064-L, de 27/06/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

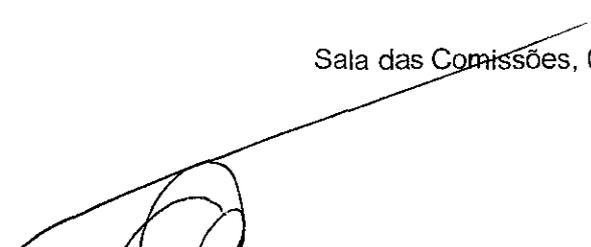
O Projeto de Lei "**Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

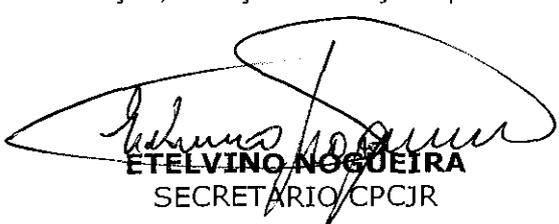
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente vota)

Projeto de Lei nº 064-L, de 27/06/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 0064-L de 27/06/2012

Autógrafo nº 3.795, de 10/07/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

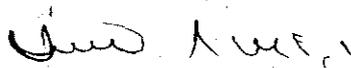
Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.669, de 18 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá denominação de Estrada Pilão D'água à via pública localizada no Bairro Pilão D'água".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 10/07/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Rubrica em 11/07/12
Gabinete do Prefeito
Mat. 122

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 692 fls. 08 dia 03 / 08 / 2012

Ato Normativo Lei nº 3.842/2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. H.', enclosed within a large, loopy circular flourish.